



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº. 001, de 18 de Março de 2020

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 6º, incisos II, bem como com base da decisão da Diretoria Colegiada em 3ª Ata Extraordinária de 18 de março de 2020 e 3ª Ata Extraordinária de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, do Novo Coronavírus como pandemia com risco potencial à saúde da população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO as orientações delineadas nos Decretos nº. 40.475/2020, 40.509/2020, 40.520/2020, 40.523/2020 e 40.528/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade especialmente alta em relação às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde de empregados, colaboradores e terceirizados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos atinentes à CEASA/DF, assim como o bem estar físico e mental dos empregados, colaboradores e terceirizados desta Empresa;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. As medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da CEASA/DF, serão regidas pela presente Portaria, regulamentando todas as iniciativas e procedimentos técnicos e administrativos para o combate à propagação da referida doença.

Parágrafo Primeiro. As medidas dispostas nesta Portaria deverão ser estritamente observadas até cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista no Decreto nº. 40.546, de 2020, devendo o empregado retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente. ([Redação dada pela 3ª Reunião Extraordinária da DICOL, de 30 de abril de 2020](#)).

Parágrafo Segundo. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto a qualquer tempo e sem prévio aviso a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

Art. 2º. A interação dos empregados, colaboradores, terceirizados e público em geral deverá ser realizada, sempre que possível, por intermédio dos telefones, e-mails funcionais ou qualquer outro que não seja o contato pessoal entre os interlocutores.

Parágrafo Primeiro. No período de vigência desta Portaria fica autorizada a prestação de qualquer informação ao público em geral por meios tecnológicos, visando evitar a necessidade de comparecimento pessoal do público em geral às instalações da CEASA/DF.

Parágrafo Segundo. Todas as unidades da CEASA/DF deverão verificar, de forma regular e frequente, a caixa de entrada do e-mail funcional das respectivas unidade, adotando as providências necessárias ao fiel desempenho da prestação dos serviços administrativos.

Parágrafo Terceiro. Será divulgado de todas as formas possíveis - fixação de cartazes, e-mails, mensagens de celular, notificação das Associações dos permissionários e autorizatários, fixação de informes nos prédios administrativos, etc. - que o atendimento ao público será priorizado nos termos do presente artigo.

Parágrafo Quarto. Havendo extrema necessidade de comparecimento do público em geral às dependências da CEASA/DF, por exclusiva e indispensável necessidade do serviço público e prevalência do interesse social, a visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (61) 3363-4738 ou e-mail institucional respectivo (contatos disponíveis em <http://ceasa.df.gov.br/quem-e-quem/>). A unidade contatada poderá indeferir-la justificadamente quando não se verificar urgência ou quando a demanda possa ser solucionada por outros meios que não o presencial.

Parágrafo Quinto. Todos os métodos coletivos, reuniões, cursos de capacitação de empregados e colaboradores planejados durante a vigência desta Portaria deverão ser adiados. No caso de reuniões imprescindíveis e urgentes, recomenda-se aos empregados que exijam a presença exclusiva das pessoas indispensáveis à sua realização, mantendo a distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

Parágrafo Sexto. Os empregados se esforçarão, com cautela, para manter a prestação dos serviços essenciais, inclusive no que diz respeito à fiscalização de mercado, faturamento e entrega de boletos, arrecadação e destinação de alimentos, etc.

Art. 3º. A Presidência e cada Diretoria poderão implementar regime de teletrabalho, plantão ou

rodízio de seus empregados, conforme o sistema de atendimento de cada setor, de forma a equilibrar a restrição de convívio social com o atendimento ao público.

Parágrafo Primeiro. Caberá à chefia imediata estipular metas e acompanhar a prestação do serviço dos empregados afastados e em teletrabalho.

Parágrafo Segundo. Em se verificando que o teletrabalho não está sendo realizado, a chefia poderá solicitar o retorno imediato do empregado afastado para apresentar os motivos da não realização do teletrabalho e consecução de suas metas. Caberá à chefia analisar caso a caso.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que possuam 60 (sessenta) anos completos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas deverão obrigatoriamente permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Quarto. Os portadores de doenças crônicas deverão enviar, via SEI à sua chefia imediata, qualquer documento médico viável (laudo, perícia, atestados, receituário, etc.) para efetiva liberação para realização do teletrabalho.

Parágrafo Quinto. No caso dos afastamentos de empregados que exerçam atribuições que exijam a prestação presencial no âmbito da CEASA/DF não será exigido o teletrabalho.

Art. 4º. O empregado que apresentar os sintomas do COVID-19 deverá comunicar formalmente, via SEI, à chefia imediata e a Gerência de Recursos Humanos - GERHU para fins de registro e monitoramento dos casos suspeitos na empresa.

Art. 5º. As solicitações de férias, LAR e demais abonos serão facilitadas durante a vigência desta Portaria, justificando a possibilidade de pagamento das verbas dessa espécie posterior ao início de seu gozo.

Art. 6º. Os executores dos contratos de mão de obra continuada deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade dessas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Único. Quando possível e desde que não haja prejuízo ao empregado terceirizado, a empresa contratada deverá resguardar as pessoas que estejam no grupo de risco da doença.

Art. 7º. A CEASA/DF, por intermédio da empresa contratada de prestação de serviço de limpeza, aumentará a frequência de higienização dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador.

Parágrafo Único. Deverá ser providenciada a aquisição de material de consumo (Álcool Gel 70% e Dispenser) para utilização diária por empregados e público frequentador desta CEASA/DF, devendo ser

instalados em pontos estratégicos para uso dos funcionários e público em geral.

Art. 8º. A ASCOM deverá adotar providências no sentido de realizar campanhas, interna e externa, de conscientização com foco nos empregados, colaboradores e usuários da CEASA/DF.

Art. 9º. A CEASA/DF poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, editar novas medidas ou rever as atuais, visando prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Diretoria Colegiada da Empresa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ONÉLIO TELES
PRESIDENTE DA CEASA/DF



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 30/04/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39451666** código CRC= **10F15F84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF